

Procurar-se-ha toda a arrecadação da Real Fazenda, tanto nas Datas que lhe competem, como no estabelecimento dos Registos, em que se hão de pagar os Seos Reaes Direitos. Na repartição das Datas serão sempre preferidos os moradores, e Naturaes desta Capitania, tanto porque a elles se devem os descobrimentos como por estarem a muito tempo carecidos, e ser de razão, que agora se favoreçam.

O mais, que aqui faltar nesta Instrucção, se deixa ao arbitrio, e discernimento do Comandante, de quem se fia, procure dar as providencias necessarias nos cazos, que não admitem demora, como tambem o discorrer aquelles, de que deve dar parte, o que muito se lhe recomenda, faça a miudo, avizandando de tudo, o que for succedendo, para o que se mandarão pôr as Paradas prontas para virem as Cartas com mayor brevidade. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

23.—ORDENS REFERENTES AO IMPEDIMENTO DOS DESCOBERTOS DE JAGUARY E RIO PARDO, 1771.

*a*—Porquanto as Ordens de S. Magestade de 22 de Julho de 1766, cujas copias serão com esta, além de aprovarem o procedimento, que mandei fazer para impedir, e abandonar as minas do Rio Pardo, me ratificação, que por todos os modos, que sugerir a prudencia, e couber no possivel, as faça impedir: Ordeno ao Coronel Francisco Pinto do Rego, que, em virtude das mesmas Reaes Ordens, no cazo de se terem introduzido nas sobreditas minas os Povos da Capitania de Minas Geraes a extrahir ouro, por Ordem do Exmo. Sr. Conde de Valladares, os faça retirar, intimandolhes as referidas Ordens, para que ali se não possam estabelecer por modo algum, enquanto S. Magestade por Sua Real Rezolução o não determinar assim. Em cujo procedimento se farão por Termo Judicial os Protestos necessarios. São Paulo a 7 de Outubro de 1771. *D. Luiz Antonio de Souza.*

*(Acompanharão esta ordem duas copias das de S. Magestade de 22 de Julho de 1766 assignadas pelo Exmo. Sr. Marquex de Pombal, então Conde de Oeyras).*

---

